



MPV - 447

CONGRESSO NACIONAL

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/11/2008	proposição Medida Provisória nº 447 / 2008
--------------------	---

autor Deputada Luciana Genro – PSOL/RS	nº do prontuário
---	------------------

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Fica acrescida alínea "d" ao inciso I do artigo 30 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Artigo 6º da Medida Provisória nº 447:

d) recolher o produto arrecadado na forma da alínea "a" deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do caput do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, no caso das pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22.

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória amplia do dia 10 para o dia 20 de cada mês o prazo para pagamento, pelas empresas, das contribuições previdenciárias patronal e do empregado. Em sua justificativa, o governo argumenta que tal medida se faz necessária em um ambiente de restrições ao crédito. Porém, tal benefício não deveria ser concedido às instituições financeiras, que não têm dado a sua parcela de contribuição em um momento de crise financeira. Os bancos privados nacionais se recusam a emprestar ao setor produtivo a juros baixos, e preferem investir em títulos da dívida pública interna, que pagam os maiores juros do mundo.

Por esta razão, a presente emenda mantém o atual prazo (dia 10) para as instituições financeiras recolherem as contribuições previdenciárias.

PARLAMENTAR

